



TERCEIROS

ANO I, Nº LIV DAVINÓPOLIS – MA.

QUARTA FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

| | |
|---------------|--------|
| PARECER - CAE | Nº 002 |
| DECRETO | Nº 003 |
| PORTARIA | Nº 004 |
| RECOMENDAÇÕES | Nº 005 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PARECER -CAE

PARECER 07/2020 CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME DAVINÓPOLIS/MA: INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação: **ASSUNTO:** dispõe das orientações para a organização de atividades pedagógicas não presenciais para ensino fundamental 1º ao 9º ano e Ejaí durante o período de distanciamento social devido a pandemia do covid-19, na rede municipal de ensino de Davinópolis – Ma e dá outras providências. **RELATOR (A):** Antônia Vieira Santos da Costa; Valdir Magalhães Fortes. **PARECER EM** - 10/06/2020: Solicitação de Parecer da Portaria nº. 031/2020/GAB/SEMED - para conhecimento, análise e devida aprovação. **ANÁLISE DA MATÉRIA:** A análise da Portaria nº. 031/2020-GAB-SEMED e os relatos das comissões verificadoras atendem à solicitação. Encaminhamos parecer consultivo que dispõe sobre normativa referente a portaria 031/2020-SEMED no Art. 1º. Expedir as orientações para a organização das atividades pedagógicas não presenciais e remotas durante o período de distanciamento social devido à pandemia do COVID-19, para Ensino Fundamental do 1º ao 9º e EJAÍ da Rede Municipal de Ensino de Davinópolis. **RELATÓRIO:** A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis por intermédio da portaria 031/2020, de 1º de junho de 2020. Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Davinópolis-MA. O Memorando foi protocolado neste Conselho Municipal de Educação gerando o processo n. 07-CME-2020. A presidência encaminhou os documentos para análise pela assessoria técnica deste órgão a luz das legislações educacionais vigentes e dos princípios pedagógicos e administrativos que norteiam a matéria em análise. **VOTO DA RELATORA:** Por estes motivos e levando em consideração o relatório da assessoria técnica, votamos pela **APROVAÇÃO** do documento que dispõe: das orientações para a organização de atividades pedagógicas não presenciais para **ensino fundamental 1º ao 9º ano e Ejaí** durante o período de distanciamento social devido a pandemia do covid-19, na rede municipal de ensino de Davinópolis. Decisão embasada nas orientações enviadas pelo Ministério da Saúde e Sociedade Brasileira de Infectologia, que preveem o aumento do número de casos do novo COVID-19 no Brasil priorizando minimizar os riscos à saúde diante da evolução dessa delicada situação. **CONSIDERANDO** as participações dos professores do ensino fundamental que dizem ter condições para ministrar a programação educativa aos alunos por dispositivo de: 71,1% por celular, 15% por notebook, 8 % por computador, 2% tablet e 3,9% nenhum dispositivo; **CONSIDERANDO** as participações dos professores do ensino fundamental que dizem 91,7 % terem dispositivos(s) com acesso à internet, 8,3% não tem acesso; **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Executivo Municipal buscar alternativas para minimizar a necessidade de reposição presencial de dias letivos, a fim de permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência; Art.4º - A contagem de prazo para efeito de planejamento pedagógico será de 15 (quinze) dias letivos para toda rede municipal de ensino de Davinópolis. Art.5º - A contagem de prazo para efeito de devolução do bloco de atividades será de 15 (quinze) dias corridos para toda rede municipal de ensino de Davinópolis. Art.6º - Fica garantida redução de jornada dos professores em 1/3 (um terço) para planejamento das atividades pedagógicas e que durante a pandemia serão realizadas remotamente as formações conforme o cronograma do dia dedicado a cada componente curricular. A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis

reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relatora. Ozanildo Pinheiro Sousa: Presidente do Conselho Municipal de Educação: CONSELHEIROS: - Valdir Magalhães Fortes – Tamires Rodrigues – Maria do Socorro Rodrigues – Antônia Vieira Santos da Costa, Manoel Ferreira Pereira. Maria Valdemira, Francisca Rita, Antônia Neide, Mariana de Sousa Silva, Evilasio da Mota.

PARECER 08/2020 CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME DAVINÓPOLIS/MA: INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação: **ASSUNTO:** dispõe das orientações para a organização de atividades pedagógicas não presenciais para educação infantil durante o período de distanciamento social devido a pandemia do Covid- 19, na rede municipal de ensino de Davinópolis – Ma e dá outras providências. **RELATOR (A):** Mariana de Sousa Silva - Manoel Ferreira Pereira; **PARECER EM** - 10/06/2020: Solicitação de Parecer da Portaria nº. 030/2020/GAB/SEMED: **ANÁLISE DA MATÉRIA:** A análise da Portaria nº. 030/2020-GAB-SEMED de 1º de junho de 2020. e os relatos da comissão verificadora atende à solicitação. Encaminhamos parecer consultivo que dispõe sobre: Expedir as orientações para a organização das atividades pedagógicas não presenciais e remotas durante o período de distanciamento social devido à pandemia do COVID-19, para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Davinópolis. Decisão embasada nas orientações enviadas pelo Ministério da Saúde e Sociedade Brasileira de Infectologia, que preveem o aumento do número de casos do novo COVID-19 no Brasil priorizando minimizar os riscos à saúde diante da evolução dessa delicada situação. O Memorando foi protocolado neste Conselho Municipal de Educação gerando o processo n. 08-CME-2020. A presidência encaminhou os documentos para análise pela assessoria técnica deste órgão a luz das legislações educacionais vigentes e dos princípios pedagógicos e administrativos que norteiam a matéria em análise. **VOTO DA RELATORA:** Por estes motivos e levando em consideração o relatório da assessoria técnica, votamos pela **APROVAÇÃO** do documento que dispõe Art.2º - Fica autorizada as escolas adotarem o bloco de atividades e/ou guia de aulas remotas conforme o caso, para atingir o percentual de alunos não alcançados pelas aulas remotas através do aplicativo e ou do WhatsApp, seguindo as devidas orientações: I. Serão organizadas quinzenalmente pelos professores da turma de acordo com o planejamento quinzenal de aula e encaminhadas à gestão da escola para impressão; II. Os pais deverão buscar e fazer a devolutiva (respondida pelos alunos) das atividades em horário marcado pela escola, seguindo as orientações de uso de máscara, evitando aglomerações entre outras das autoridades de saúde; III. Os professores deverão manter ativos grupos de WhatsApp e ou utilizar o Meet para orientar os pais e responsáveis das crianças; IV. Utilização e socialização do projeto LABEDU, ferramenta de disseminação de conteúdos aos pais e professores; V. Fica aprovado o cronograma conforme o Anexo I desta Portaria. VI. Orientações para os Pais e Responsáveis: a) Para crianças da creche (até 3 anos), orienta-se que os pais ou responsáveis realizem leitura de textos infantis, brincadeiras, jogos e músicas de criança; b) Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível. **Art.5º** - Fica garantida redução de jornada dos professores em 1/3 (um terço) para planejamento das atividades pedagógicas e que durante a pandemia serão realizadas remotamente as formações conforme o

cronograma do dia dedicado a cada componente curricular. A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relatora. Ozanildo Pinheiro Sousa: Presidente do Conselho Municipal de Educação: **CONSELHEIROS:** Valdir Magalhães Fortes – Tamires Rodrigues – Maria do Socorro – Antônia Vieira Santos da Costa, Manoel Ferreira Pereira. Maria Valdemira, Francisca Rita, Antônia Neide, Mariana de Sousa Silva, Evilasio da Mota.

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 035/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020. “*Decreta Luto Oficial no Município de Davinópolis por 3 (três) dias e dá outras providências*”. O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente, **DECRETA:** Art. 1º - Decreta Luto Oficial no Município de Davinópolis por 3 (três) dias pelo falecimento de vários cidadãos e cidadã de nossa cidade ocorrido nas últimas 24h: **Senhor Antônio Nilton Sousa Simão** – Vereador de Davinópolis; Servidor da Prefeitura de Davinópolis; **Senhor Liberato da Conceição Silva** – Pai da Senhora Adalgisa Agente Comunitária de Saúde Servidor da Prefeitura de Davinópolis; **Senhora Lucileide Eustáquio Vieira** – Esposa do Senhor Alexandre Servidor da Prefeitura de Davinópolis; Parágrafo único - Nesse ato de pesar e solidariedade a Prefeitura de Davinópolis externa as mais sinceras condolências à família e amigos neste momento. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 12 de junho de 2020. **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS** Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020. “*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências*”. O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente, **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades. **DECRETA:** Art. 1º - Fica suspenso para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus – COVID 19, até **30 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado, no âmbito do Município de Davinópolis: I – a realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam **aglomeração de pessoas**, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, sejam eles desportivos, religiosos, político ou cultural, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, cultos, missas, procissão, festa de padroeiro, passeatas e afins; Os **clubes esportivos** para utilização de campos privados para treinamentos de times se assim desejar poderão apresentar até dia 30/06/2020 a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica plano de adequação dos espaços levando em consideração as medidas sanitárias e: a instalação de pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos dos frequentadores em geral, uso de aparelho medidor de temperatura. Cumpridas as exigências no plano a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica analisará cada situação e expedirá autorização ou não. II – O **Templo Religioso** através de seu representante legal poderá apresentar

plano de abertura do templo se assim desejar, a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em constando o cumprimento de: Seguir as orientações e medidas das Instituições de Saúde como o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância; Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressalvamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio; É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus; As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados; Os Templos devem incluir no plano a instalação de pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos dos frequentadores em geral; Os Templos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do Decreto Municipal; Realizar o distanciamento social de 2 (dois) metros entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível. Cumpridas as exigências no plano a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica expedirão **AUTORIZAÇÃO** para abertura. III – As **repartições públicas** deverão elaborar escala de trabalho em meio expediente e/ou seis horas corridas, podendo adotar o trabalho híbrido, presencial e/ou remoto (teletrabalho) conforme o caso. § 1º – Fica suspenso até dia **30 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado, o funcionamento das **atividades e os serviços não essenciais**, a exemplo de academias, bares, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema driveithru. § 2º - As **atividades e os serviços não essenciais** citados no parágrafo anterior poderão através de seu representante legal apresentar plano de abertura se assim desejar, a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em constando o cumprimento de: Seguir as orientações e medidas das Instituições de Saúde como o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância; Cumprimento às recomendações das instituições de saúde, também ressalvamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio; É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus; As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados; Devem incluir no plano a instalação de pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos dos frequentadores em geral; Os estabelecimento serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do Decreto Municipal; Realizar o distanciamento social de 2 (dois) metros entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível ou área de circulação; Cumpridas as exigências no plano a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica expedirão **AUTORIZAÇÃO** para abertura. § 3º - A **realização da Feira Livre aos domingos** deve seguir o presente Decreto e as orientações da Vigilância Sanitária, passando a ser organizada para garantia maior distanciamento entre os feirantes da seguinte forma: O espaço para feira livre será compreendido na Rua Davi Michel entre Rua Santo Antônio até a esquina da Rua Bejamim Constante e Rua João Lisboa entre Rua Mensageiro da Paz até a esquina da Rua Davi Michel; A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças através do Departamento de Tributos da Prefeitura deverá acompanhar, orientar e planejar a reorganização da feira, bem como atualizar o cadastro dos feirantes ambulantes, preferencialmente por telefone, e-mail e/ou acompanhar in loco; A Secretaria Municipal de Infraestrutura através do Departamento de Trânsito da Prefeitura deverá realizar a demarcação no solo com a identificação numérica ou nome dos feirantes ambulantes, levando em consideração a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre barracas; A Secretaria Municipal de Infraestrutura através do Departamento de Trânsito da Prefeitura deverá providenciar sinalização de trânsito horizontal e vertical para estacionamento e parada no entorno da feira, ajustar o percurso do transporte coletivo e alternativo se necessário. §

4º - as atividades tais como boutiques, oficinas mecânicas, lojas de materiais de construção, armários e afins poderão funcionar parcialmente até as 15h00min horas. I - salão de beleza poderá funcionar com agendamento. § 5º - **Não estão inclusos na suspensão** de que trata este Decreto: a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; a distribuição e a comercialização de medicamentos; a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis; os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços funerários; serviços de telecomunicações; processamento de dados ligados a serviços essenciais; segurança privada; imprensa. Art. 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único – Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a orientar o Departamento de Tributos, Departamento de Trânsito e a Vigilância Sanitária e Epidemiológica na elaboração e aplicação de **AUTO DE INFRAÇÃO** conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes. Art. 3º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento deste Decreto. Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Departamento de Trânsito deverão recomendar a higienização dos veículos de transporte coletivo públicos e alternativos conforme as recomendações do Ministério da Saúde. Art. 4º - As **reuniões institucionais** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Davinópolis/MA devem seguir os critérios para evitar aglomerações, salvo para atender assunto de excepcional interesse público, recomendando o uso das tecnologias e aplicativos para atividades remotas e virtuais. Art. 5º - Fica proibida e revogada a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para tratar de interesse particular. Art. 6º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas. Parágrafo Único – Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. Art. 7º - Recomenda-se que a população de Davinópolis/MA em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, nacionais e locais com casos comunitários, em especial atenção aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, cumpram as medidas de recomendação que a Secretaria Municipal de Saúde vai emitir através de Portaria Específica. §1º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza um número de telefone para tele atendimento. Art. 8º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2). §1º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. §2º - Fica obrigatório por parte do proprietário o fornecimento aos funcionários de máscara e álcool em gel 70% aos clientes, nos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, frutarias, farmácia e afins. §3º - uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica. § 4º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda. Art.9º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir a seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção. Art.10 – Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários. Art. 11 – Os restaurantes, lanchonetes poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento. Art. 12 – Ficam **suspensas as aulas presenciais** nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis **até dia 30 de junho de 2020**. §1º – o retorno das aulas presenciais conforme a orientação do Decreto Estadual está prevista para uma 3ª e 4ª fase que visam ao retorno gradativo das atividades pedagógicas presenciais no Estado do Maranhão, devendo até o dia 30 de junho de 2020 ser avaliadas, diariamente, as condições epidemiológicas estaduais, afim de que sejam fixadas as datas para retorno, conforme os níveis de ensino. §2º – Durante a suspensão das aulas, as escolas deverão organizar os Serviços de Limpeza dos prédios de

forma planejada e de acordo com os devidos cuidados de sanitização e higienização, respeitando as orientações de saúde. §3º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá norma de planejamento para organização do parágrafo anterior. §4º - Os Servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas serão orientados ao teletrabalho, homeoffice, para isso a Secretaria Municipal de Educação expedirá norma de planejamento para organização da prestação dos trabalhos. Art. 13 – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a dá continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, levando em consideração à necessária a retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial, ou seja, de forma remota, enquanto durar a pandemia. Art. 14 - Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Vigilância em Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata este decreto, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal. Art. 15 – Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo se necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Parágrafo único – em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interdito por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado. Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 16 de junho de 2020. **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS** Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 034/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre o monitoramento do programa federal Banda Larga na Escola – BLE e dá outras providências. IRES PEREIRA CARVALHO, Secretário Municipal de Educação de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do programa federal Banda Larga na Escola - BLE, aqui no Município de Davinópolis-MA. RESOLVE: Art.1º - Autorizar, delegar ao servidor ANTÔNIO ARISTIDES DA SILVA NETO as seguintes atribuições: Realizar o monitoramento do programa federal Banda Larga na Escola - BLE, aqui no Município de Davinópolis-MA. Orientar as escolas na realização dos chamados junto ao MEC e a SEDUC/MA referente ao programa; Link do programa: <http://portal.mec.gov.br/par/193-secretarias-112877938/seed-educacao-a-distancia-96734370/15808-programa-banda-larga-nas-escolas> Contato: Telefone: 0800 616161, E-mail: bandalarga@mec.gov.br As escolas da zona urbana tem acesso ao programa Banda Larga na Escola - BLE pela operadora OI (08006481118) e as escolas da zona rural tem acesso ao programa pela operadora CLARO. **Akemi Damasceno Wada** é a Supervisora de Gerenciamento de Chamados da SEDUC e responsável pelo monitoramento do programa federal Banda Larga na Escola - BLE, aqui no Maranhão. (98) 98422-7878. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Davinópolis – MA, aos 16 de junho de 2020. Prof. Ires Pereira Carvalho Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 035/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020. Dispõe da reorganização do calendário letivo de 2020 e dá outras providências. IRES PEREIRA CARVALHO, Secretário Municipal de Educação de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **Considerando** a necessidade de cumprimento das 800 horas aulas anuais do ano letivo; **Considerando** que a rede municipal adotou as aulas remotas e a utilização de bloco de atividades para dar continuidade às aulas a partir de 25 de maio do corrente ano, durante a suspensão das aulas presenciais decorrente da pandemia; **Considerando** a reunião com Departamento Pedagógico em 16/06/2020, **RESOLVE:** Art.1º - Reorganizar o calendário letivo do ano de 2020, conforme a seguir, com o objetivo de atingir o cumprimento das 800 horas aulas anuais:

| Reorganização do calendário - ano letivo de 2020 | | | | | | | | | | | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|-------------|----------------|
| | J A N | F E V | M A R | A B R | M A I | J U N | J U L | A G O | S E T | O T | N O V | D E Z | Tot al |
| Nº dias | 10 | 17 | 11 | 0 | 5 | 22 | 23 | 23 | 24 | 24 | 20 | 21 | 200 dias letiv |

50% (cinquenta por cento) de forma presencial e 50% (cinquenta por cento) de forma remota. Havendo a necessidade de ajustes cabe a Direção da escola organizar escalas ou até mesmo flexibilizar o trabalho presencial ou remoto de acordo com a situação, desde que autorizado pela SEMED; O serviço realizado pelos Servidores do quadro de apoio da limpeza e cantina escolar também fica autorizado o regime de escala de plantão na escola; Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas. Cabendo a escola informar a Secretaria de Educação; Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. Cabendo a escola informar a Secretaria de Educação; Conforme o Decreto Municipal nº 032/2020 é obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. **Art. 2º** - Uma das principais maneiras de conter o avanço do coronavírus é a prevenção. Especialmente se você não é considerado grupo de risco, siga as seguintes medidas preventivas para proteger a si e a outras pessoas: Lave as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos e não esqueça de também lavar os pulsos; O uso do álcool em gel 70% é necessário quando não há disponibilidade para a lavagem das mãos, que deve ser feita com frequência, principalmente ao tocar objetos de uso comum; Evite tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, já que o vírus pode infectar por meio das mucosas; Mantenha distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas; Cubra o rosto com a parte interna do cotovelo quando tossir ou espirrar, ou utilize lenços descartáveis; Fique em casa se tiver qualquer sintoma de gripe (coriza, febre, mal estar, entre outros) ou de qualquer outra doença. Saia de casa apenas para ir a Unidade de Saúde; Limpe e desinfete as superfícies frequentemente tocadas diariamente ou sempre que possível. Isso inclui mesas, maçanetas, interruptores de luz, bancadas, mesas, telefones, teclados, banheiros, torneiras e pias. Se as superfícies estiverem sujas, limpe-as: use detergente ou sabão e desinfetantes ou álcool. **Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Davinópolis-MA, 10 de junho de 2020. Ires Pereira Carvalho Secretário Municipal de Educação**

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020/SEMED Acompanhamento das aulas remotas nas escolas e dá outras providências. A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis, MA, no uso de suas atribuições legais, e **RESOLVE: Art. 1º** - Recomenda aos Gestores Escolares que possam acompanhar as aulas remotas nos grupos de whatsapp ou meet de cada turma, e que a cada 15 (quinze) dias conforme o cronograma deverá expedir o atestado de trabalho pedagógico (anexo) e enviar dentro do prazo a Secretaria Municipal de Educação. A Direção da Escola poderá solicitar apoio do Diretor Adjunto (conforme o caso) e Secretaria de Unidade para acompanhar as aulas remotas; O atestado de trabalho pedagógico referente a 1ª quinzena de junho deverá ser enviado em 16/06/2020; O atestado de trabalho pedagógico referente a 2ª quinzena de junho deverá ser enviado em 01/07/2020; O atestado de trabalho pedagógico referente a 1ª quinzena de julho deverá ser enviado em 1/06/2020; Seguirá o cronograma nos outros meses conforme a suspensão das aulas remotas. **Art. 2º** - Recomenda aos Coordenadores Pedagógicos que possam acompanhar o processo pedagógico nas aulas remotas e que a cada 15 (quinze) dias conforme o cronograma deverá expedir o atestado de trabalho pedagógico conforme anexo desta portaria. I - Para acompanhamento das aulas remotas e expedição do atestado pedagógico do 6º ao 9º ano será pelo Coordenado do Componente Curricular conforme a Portaria nº 033/2020 da SEMED II - Para acompanhamento das aulas remotas e expedição do atestado pedagógico do 1º ao 5º ano será por Unidade Escolar conforme a seguinte distribuição: **Francisca Nascimento** (Aluísio Azevedo, CIED e Caminho Suave) **Kátia Cilene** (Donatília Macedo, Maria Lucilene Moreira, José Silva) **Francisca Rita** (Santa Isabel, Lásaro José, São Francisco de Assis) II - Para acompanhamento das aulas remotas e expedição do atestado pedagógico Educação Infantil: **Vânia Maria Cruz**. **Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Davinópolis-MA, 11 de junho de 2020. Ires Pereira Carvalho Secretário Municipal de Educação**

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020/SEMED Dispõe sobre a comprovação e monitoramento do efetivo trabalho remoto e dá outras providências. A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis, MA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de comprovação e monitoramento do efetivo trabalho remoto, **RESOLVE: Art.1º** - Recomendar que durante o período de teletrabalho ou atividades remotas, o controle de frequência dos docentes ocorrerá por meio das entregas de comprovação de: Planejamento pedagógico - roteiros de atividades previstas nos planos de aula, considerando a sequência pedagógica das atividades que deverá ser atestado pelo Coordenador de sua respectiva escola ou área do componente curricular; Ministração das aulas remotas aos alunos pelo grupo de whatsapp e/ou meet que deverá ser atestado pelo Diretor de sua respectiva escola; Bloco de atividades e/ou orientações nas escolas; Frequência nas formações remotas ofertadas pela SEMED ou Escola. § 1º - a falta da comprovação de trabalho remoto acima por parte do professor implicará em lançamento de ausência ao ambiente de trabalho remoto de sua turma da seguinte forma: **Período de 1 a 15 de junho de 2020** - corresponde a 15 dias de faltas ao trabalho remoto; **Período de 16 a 30 de junho de 2020** - corresponde a 15 dias de faltas ao trabalho remoto; Os demais meses seguirão a sequência; O Diretor da Unidade Escolar deverá comprovar as frequências e lançar no resumo de ponto as faltas computadas. § 2º - A comprovação de trabalho remoto dos servidores do grupo administrativo também será aplicado e no caso de deixar de cumprir as metas, atividades e demais delegações implicará em lançamento de faltas. **Art.2º** - Caberá ao Coordenador, em conjunto com os demais integrantes da Equipe Gestora, o acompanhamento pedagógico, devendo para tal verificar se o proposto no plano de aula foi implementado pelo docente. **Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Davinópolis-MA, 16 de junho de 2020. Ires Pereira Carvalho Secretário Municipal de Educação**

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020/SEMED Dispõe a implementação do Programa Simplifica em Rede e dá outras providências. A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis, MA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a plataforma do Programa Simplifica em Rede apresentada pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC na pessoa do então Secretário de Estado Felipe Camarão na reunião virtual em 15/06/2020, com todos os Secretários Municipais de Educação e Equipe Técnica Pedagógicas do Maranhão, Considerando a Adesão a implementação do Programa Simplifica em Rede realizada pela SEMED, **RESOLVE: Art.1º** - Recomendar ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, as Escolas e Professores da rede municipal a utilização da plataforma do Programa Simplifica em Rede. **Art.2º** - Ficam definidas as seguintes profissionais responsáveis pelo Programa Simplifica em Rede na Secretaria de Educação: **Antônia Vieira Santos da Costa** e **Maria Francilda Moraes Lourenço**. Os Coordenadores Pedagógicos e/ou de Componente Curricular serão os co-responsáveis pelo Programa Simplifica em Rede juntos as escolas e dentro de suas áreas de trabalho. **Art.3º** - Fica definida a agenda de articulação, mobilização para o processo de implementação do Programa Simplifica em Rede da seguinte forma: 16/06/2020 – Reunião virtual de articulação da Secretaria Municipal de Educação com Direção e Coordenação Pedagógica; 17/06/2020 – Estudos e organizações internas pelo Departamento Pedagógico; 18/06/2020 – Encontro virtual de articulação e formação dos Coordenadores Pedagógicos; De 19 a 23/06/2020 – Período para mobilizações, pesquisas, leituras e organização da formação a ser ofertada pelos Coordenadores aos professores e gestores escolares; De 24 a 30/06/2020 – Período para os Coordenadores realizarem as formações remotas com os professores por turno de trabalho; De 01/07 a 03/07/2020 – Período para avaliar o trabalho desenvolvido junto ao Secretário de Educação; De 06/07/2020 a 28/08/2020 (8 semanas) – Período de aplicação do Programa Simplifica em Rede nas escolas da rede municipal de 1º ao 9º ano. **Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Davinópolis-MA, 16 de junho de 2020. Ires Pereira Carvalho Secretário Municipal de Educação**

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital